



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício Nº 253/2017 - GAB

Pitanga, 04 de agosto de 2017.

Excelentíssimo Senhor
José Veres
Presidente da Câmara de Vereadores
Pitanga-PR

Senhor Presidente:

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 31/2017, que dispõe sobre a redução da carga horária dos Servidores estatutários efetivos e celetistas da administração direta e indireta do Poder Executivo, para os trâmites em regime normal nessa Casa de Leis.

Atenciosamente.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 31/2017



DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DOS
SERVIDORES ESTATUTÁRIOS EFETIVOS E CELETISTAS DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER
EXECUTIVO.

Art. 1º. Fica assegurado ao funcionário ocupante de cargo público do Poder Executivo Municipal, que seja pai ou mãe, filho ou filha, cônjuge, companheiro ou companheira, tutor ou tutora, curador ou curadora ou que detenha a guarda judicial da pessoa com deficiência congênita ou adquirida, de qualquer idade, a redução da carga horária semanal de seu cargo, sem prejuízo de remuneração, nos termos desta Lei.

Art. 2º. A redução de carga horária, de que trata o artigo 1º, destina-se ao acompanhamento do dependente no seu processo de habilitação ou reabilitação ou às suas necessidades básicas diárias, podendo ser consecutivo, intercalado, alternado ou escalonado, conforme necessidade ou programa do atendimento pertinente, mediante requerimento formulado ao departamento de recursos humanos deste município, instruído com a indicação da necessidade da jornada a ser reduzida.

Art. 3º. A redução será concedida até o limite de cinquenta por cento (50%) da carga horária, considerando para o cálculo deste percentual, a somatória das cargas horárias nos casos de acúmulo de cargos públicos no âmbito poder executivo municipal.

Art. 4º. Havendo acumulação legal de dois cargos na esfera do Poder Executivo Municipal, de vinte horas semanais cada um e jornada de quatro horas diárias cada um, a dispensa será no cargo de menor valor ou daquele que for mais conveniente para o atendimento à pessoa portadora da doença.

Art. 5º. A dispensa deverá observar o acúmulo máximo de quarenta horas semanais e jornada de oito horas diárias.

4

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	72512017
Data	04 / 08 / 2017
às	16 horas 45 minutos.
	
Servidor	



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Art. 6º Ao servidor alcançado pela dispensa concedida por esta Lei é vedada a ocupação de qualquer atividade de natureza trabalhista, remunerada ou não, enquanto perdurar a dispensa, seja em qualquer horário ou qualquer região geográfica.

Art. 7º. Caberá ao Departamento de Recursos Humanos manifestar-se sobre o requerimento de redução da carga horária em até trinta dias contados da data do protocolo do requerimento.

Art. 8º. Para fazer jus à redução da carga horária que trata esta lei, o servidor deverá encaminhar requerimento instruído com os seguintes documentos:

- I – Formulário para requerimento de redução da carga horaria;
- II - atestado médico que demonstre e especifique a deficiência assinado por médico especialista na área da deficiência;
- III - atestado ou laudo médico de acompanhamento assinado por médico especialista na área da deficiência;
- IV – original e cópia da documentação comprobatória do vínculo de responsabilidade do funcionário Municipal com a pessoa com deficiência e, em caso de tutela ou curatela, a guarda judicial;
- V - cópia de carteira de identidade (RG) do funcionário Municipal;
- VI – cópia da carteira de Identidade (RG) ou de certidão de nascimento, da Pessoa com Deficiência;
- VII – cópia de comprovante do endereço do Funcionário Municipal;
- VIII – cópia de comprovante de endereço da pessoa com deficiência, exceto quando residir no mesmo endereço do requerente;
- IX – exames médicos recentes quando houver;

Art. 9º. O atestado médico previsto no art. 8º, III de vera conter obrigatoriamente:

- I – Nome completo do responsável, com a indicação da prestação da assistência;



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANA



II – indicação do tipo de terapia e a frequência de sua realização quando for o caso de habilitação. Reabilitação e/ou indicação da necessidade de auxílio continuado apontando as limitações da pessoa com deficiência em realizar suas necessidades básicas diárias.

Art. 10º. Não serão recebidas documentação incompletas, ilegíveis ou rasuradas.

Art. 11º. Se ambos os cônjuges ou companheiros forem servidores municipais efetivos, a redução da carga horária será limitada a um deles.

Art. 12º. Comprovado o atendimento dos elementos materiais constitutivos do direito, será editada portaria de redução da carga horária pelo período de doze (12) meses, renovável por iguais períodos mediante requerimento do servidor.

Art. 13º. Em quaisquer situações, poderá o Município realizar inspeção para acompanhar o desenvolvimento da situação fática, especialmente quanto à efetiva dedicação do período equivalente à carga horária do servidor reduzida, no acompanhamento do tratamento de saúde ou no atendimento das necessidades básicas diárias da pessoa com deficiência.

Art. 14º. Apurados indícios de deturpação do instituto tratado neste artigo, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, ficará o servidor beneficiário sujeito ao regime disciplinar do Município e ao imediato cancelamento do benefício.

Art. 15º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 04 de agosto de 2017.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 31/2017



Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

O projeto que ora apresentamos visa garantir a redução da carga horária semanal aos Servidores Públicos Municipais, os quais sejam responsáveis por pessoas Portadoras de Doenças Congênitas, não se trata de oferecer benefício, mais sim condições mínimas para que os pais possam dar aos filhos e / outras pessoas sob sua responsabilidade o mínimo de condições de efetuar um tratamento que se torne eficaz, pois são necessárias sessões de fisioterapias, fonoaudiologia e outros tratamentos indispensáveis á melhoria da qualidade de vida destas pessoas .

Inúmeros estudos demonstram que o tratamento médico, psicológico e fisioterápico da pessoa com doenças congênitas tem resultados bem melhores se forem acompanhados de perto por seus familiares .

Muitas vezes os pais não possuem recursos financeiros para a contratação de profissionais ou tratamentos diferenciados mas com a redução de carga horária podem dar mais atenção aos dependentes e o setor público não sofrerá prejuízo, pois são poucos os servidores que necessitam desta redução.

Nesse passo, necessária se faz a sensibilização da Administração Pública Municipal para necessidade da instituição de regras especiais no que tange a jornada de trabalho dos servidores públicos responsáveis por pessoas Portadoras de doenças congenita.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 04 de agosto de 2017.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito